



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo n.º: 987428/2016
Natureza: Denúncia
Denunciante: Instituto dos Lagos - Rio
Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora

Senhor Relator,

1. Denúncia formulada por Instituto dos Lagos - Rio em face da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora, que realizou chamamento público destinado a *“seleção de entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, legalmente constituídas, para celebração de contrato administrativo para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Oeste (UPA – OESTE)”*, por meio do Processo nº 1514/2015 – Edital de Chamamento Público nº005/2016 no valor total de R\$12.060.000,00.

2. O denunciante encaminhou a petição e documentação de fls. 1/149, alegando, em síntese, as seguintes ilegalidades na contratação efetuada:

- a) Habilitação equivocada de um proponente;
- b) Ausência apresentação, por um proponente, de certidão de habilitação exigida no item 5.1 XXVIII do Edital;
- c) Riscos na contratação de determinada proponente.

3. Após a emissão do relatório de triagem (fls. 150/151-v), o denunciante foi intimado a apresentar documentação comprobatória da sua existência e da habilitação do signatário para representá-la (despacho de fl. 152).

4. Encaminhada documentação de fls. 153/182, os documentos foram recebidos como denúncia pelo Presidente do Tribunal (fl. 182), que foi devidamente autuada e distribuída (fl. 183).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

5. Em face de despacho do Relator de fl. 184, a Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios se manifestou (fls. 484/498) e juntou os documentos de fls. 499/513.

6. O Conselheiro Relator, à fl. 184, determinou o encaminhamento dos autos à unidade técnica. Determinou, ainda, que *"caso seja necessária a complementação da instrução, os autos deverão retornar conclusos ao meu gabinete, constando do parecer técnico a relação pormenorizada dos documentos faltantes para que, em diligência, possam ser requisitados"*.

7. Em seguida os autos foram encaminhados à Superintendência do Controle Externo, que elaborou o relatório de fl. 185. A unidade técnica requisitou diligência para complementação da instrução processual, solicitando: **1)** a apresentação de cópia integral de todos os documentos que compõem as fases interna e externa do processo licitatório; e **2)** a apresentação de cópia do convênio ou outro instrumento jurídico que tenha previsto o repasse ao Município dos recursos financeiros da União e do Estado, conforme cláusulas 14 e 15 do Edital. Identificou, como responsável pelo atendimento da diligência, o Prefeito Municipal de Juiz de Fora.

8. Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, oportunidade na qual requeri (fl. 187/187v) a intimação do Prefeito Municipal de Juiz de fora para que encaminhasse os documentos elencados pela unidade técnica à fl. 185, quais foram: **1)** cópia integral de todos os documentos que compõem a fase interna e externa do Processo Licitatório nº 1514/2015 – Chamamento Público nº 05/2016; e **2)** cópia do convênio ou outro instrumento jurídico que tenha previsto o repasse ao Município dos recursos financeiros da União e do Estado, o que foi determinado pelo Relator à fl. 188/188v.

9. Foram enviados os documentos de fls. 192/211, examinados pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios às fls. 214/221.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

10. Manifestou-se a unidade técnica, *em suma*, pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

- Ausência de documento de habilitação obrigatório, consistente nas certidões negativas judiciais cíveis e criminais da entidade (pessoa jurídica) participante, a saber, do Hospital São Vicente de Paulo de Mercês.
- Do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Inexequibilidade da proposta econômica apresentada pelo participante Hospital São Vicente de Paulo de Mercês em virtude da possibilidade de não obtenção da certificação específica que lhe garantiria a isenção fiscal em relação a contribuições sociais diversas

11. Manifestou-se, também, pela improcedência da homologação do resultado da Chamada Pública nº 005/2016 (a despeito de ainda se encontrarem pendentes de apreciação e julgamento as razões do recurso administrativo interposto contra a decisão da Comissão processante e desconsideração das razões recursais apresentadas) e do suposto risco oriundo de uma eventual contratação com o participante Instituto Unir Saúde – IUS/UNIR, bem como propondo a citação dos responsáveis.

12. Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas.

13. Analisando a documentação apresentada, esclareço que não possuo aditamentos e REQUEIRO:

- a) A citação dos responsáveis, quais sejam o Prefeito Municipal de Juiz de Fora, a Secretária Municipal de Saúde de Juiz de Fora e o Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública do referido município, de modo a oportunizarem suas manifestações nos autos acerca das irregularidades apontadas;
- b) nova manifestação da Unidade Técnica sobre as defesas e novos fatos que foram apresentados;
- c) o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, ou que seja informado caso haja indeferimento do ora requerido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)